

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
	DMS 5086878-008	DMS 5104676-007	7742CTB260522	08-06-2026

Assunto: MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2026
DATA DE REALIZAÇÃO: 19 e 20 de junho de 2026
ENTIDADE ORGANIZADORA: Escuderia Castelo Branco

Relativamente ao assunto acima mencionado, emite-se **parecer favorável** ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, à realização da manifestação desportiva Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão 2026, que irá decorrer nos dias 19 e 20 de junho de 2026, com interferência nas estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., nomeadamente com a EN 233, ER 112, EN 3, EN 241, LBB, sendo o responsável pela Prova Sr. Nuno Almeida Santos, com o contato: 917 245 171, estando o itinerário em condições de ser aprovado, no que se refere à passagem e atravessamentos em estradas nacionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. e a cargo desta Gestão Regional, no distrito de Castelo Branco, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Conveniente policiamento durante o percurso, com especial evidência nas localidades, atravessamentos de estradas e locais de partida e chegada, devendo para isso ser requeridas as forças policiais necessárias aos Comandos da GNR e/ou PSP;
2. A entidade organizadora deve assegurar-se da viabilidade de utilização do itinerário escolhido e da sua adequação ao pretendido;
3. É expressamente proibida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais, ficando a cargo da Entidade Organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados pelo aparecimento desses vestígios, após as provas, incluindo a publicidade ou setas de direção relacionadas com a mesma;
4. Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da respetiva sinalização vertical e horizontal;



5. Os concorrentes sempre que circularem ao longo das estradas, deverão ocupar o mínimo de faixa de rodagem, não podendo em caso algum exceder meia faixa, por forma a não afetarem a circulação e o trânsito;
6. Não é permitido o corte total de via em períodos superiores a 15 minutos;
7. Qualquer corte de via superior a 15 minutos deverá contemplar um desvio provisório de tráfego, com indicação de percursos alternativos para os utentes, sendo que o respetivo plano de sinalização temporária deverá ser previamente aprovado pela Infraestruturas de Portugal, S.A.;
8. Findo o evento deverá ser restabelecida de imediato a normalidade rodoviária na EN, ou seja, placas de desvio e outras ligadas ao evento, deverão ser removidas bem como deverá proceder-se à limpeza de toda a zona da estrada;
9. Serão respeitadas as Normas de Segurança e Circulação;
10. A sinalização temporária deverá cumprir as Normas e Manuais de Sinalização da Infraestruturas de Portugal, S.A., o Regulamento de Sinalização do Trânsito e demais legislação em vigor e deverá ser removida imediatamente após a realização da prova;
11. São da exclusiva responsabilidade da organização, todos os prejuízos que possam resultar quer para as rodovias e respetivos equipamentos, quer para terceiros, em consequência de algum eventual sinistro que possa ocorrer;
12. A prova desportiva deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
13. Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, S.A., através do número 212 879 521, ou do email gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, até 48 horas antes do início da prova;
14. Em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a entidade competente para autorizar estas atividades são as Câmara Municipais dos concelhos por ela percorridas.

Reitera-se a nossa inteira disponibilidade para a apresentação de qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da Deliberação CAE 08.IP.2026)

(RA/IM)